

Sessão 80.^a
Em 18 de Agosto de 1829.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 97 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario, depois de fazer algumas observações a respeito da discussão, que teve lugar na Sessão anterior, e ficou adiada, sobre o Artigo 10.^o das Leis da Camara dos Srs. Deputados a Proposta do Governo relativa ao Banco, propoz que se convidasse o Sr. Ministro da Fazenda, para vir assistir a esta discussão; e julgando-se discutida esta moção, propoz-se a votação, e não passou.

O Sr. Visconde de Cayra apresentou os seg.
Parcerias.

A Commissão da Instrução Publica examinou a Petição dos Estudantes do curso Juridico de São Paulo, em que pedem remissão, ou redução da quantia de vinte e cinco mil e seiscentos reis das Matriculas de cada anno lectivo, allegando ser esse encargo hum grave obstaculo ao progresso dos estudos na Faculdade de Direito ao jorem necessitados, alias dotados de talentos para se habilitarem na carreira da Magistratura, Advocacia, &c.

Parece a Commissão, que, antes de se deliberar no Senado sobre a dita Petição, seria conveniente officiar ao Governo para expedir ordem ao Director do curso Juridico de São Paulo, a fim de que informe com seu parecer a cerca da referida petição. Por quanto a Lei de 11 de Agosto de 1827, que criou o dito curso, dispoz no § 10, que se adoptassem provisoriamente os Estatutos, organisados pelo Conselho d'Estado e Visconde da Cachoeira, no que fosse applicavel, encarregando-se a Congregação dos Sentes o formar, quanto antes, hums Estatutos completos, que seriam remettidos á deliberação da Assembleia Geral; e n'aquelles Estatutos, capitulo IX § 4 se fixou para as Matriculas de cada anno lectivo a quantia de vinte e cinco mil e seiscentos reis, applicada para as despesas do Estabelecimento.

Entretanto he indispensavel a Peticas dos Estudantes, visto que a Constitução no Artigo 179 § providencia que seja gratuita somente a Instrução primaria, e no § 5 firmou a regra. — Ninguém será isento de contribuir as despezas do Estado em proporção dos seus haveres —, e suppoem-se ser abastado o pai que manda filho para Estudos Superiores.

Paco do Senado em 18 de Agosto de 1829. — Visconde de Bayrú. — Francisco dos Santos Pinto. — José Luciano Ferreira de Aguiar.

A Commissão da Instrução Publica examinou a obra — Dialogo Constitucional Brasileiro —, que lhe foi remittida por Ordem do Senado a requerimento do Senador e Marquez de Caspary, a fim de ser admittida nas Escolas. Ella contem em Notas, e por Appendice, a Legislação da nova Ordem Politica sobre objectos da Constitução, e humo Tabella das Garantias dos Cidadãos Brasileiros: Parece á Commissão, que, supposto esta obra seja interessante ás pessoas de maior idade, com tudo não se pode admitir nas Escolas; não só por não ser breve compendio, exceder a capacidade dos meninos, e ter inexactidões; mas tambem, e principalmente, por que não convem, sem evidente necessidade, onerar os mestres e discipulos com encargos não importos na Lei de 15 de Outubro de 1827, que regulou a Instrução primaria, dispondo no Artigo 8 os objectos do Ensino, e estabelecendo no Artigo 15, que se guardassem os Estatutos actuaes no que não se oppuserem á mesma Lei. Ainda que no § 6 recomende a Constitução do Imperio, he só para leituras, tendo sido reservada a analyse para o primeiro anno do curso Juridico, depois das lições do Direito Natural e Publico, na conformidade da Lei de 11 de Agosto de 1827. Pertence por tanto ao Poder Executivo expedir as Instruções adequadas á execução da dita Lei.

Paco do Senado em 18 de Agosto de 1829. — Visconde de Bayrú. — Francisco dos Santos Pinto. — José Luciano Ferreira de Aguiar.

Ficará sobre a obra, para entrarem em discussão.

Ordem do dia
Primeira parte.

Entrou em 1.^a discussão o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na Sessão de 10 de Julho ultimo, sobre hum Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, á cerca da prorrogação do prazo da abolição do trafico da escravatura; e depois de longo debate, julgou-se discutida a sua materia, e foi approvado passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1.^a discussão do Parecer da Comissão de Guerra, apresentado na Sessão de treze de Julho ultimo, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, á cerca das rivistas dos Milicianos, e das licenças para sahirem do Distrito; e havendo-se a sua materia por discutida, approvou-se para passar á ultima discussão.

Segunda parte.

Tendo lugar a continuação da 3.^a discussão das Emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Senhores Deputados á Proposta do Governo, relativa aos Bancos, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2.^a discussão; progredio a discussão do Artigo 10.^o, e Emenda respectiva, que ficara adiada na Sessão anterior, com hum Emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Baraxellas, e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

Emendas.

Do Sr. Virguez. "Artigo 10. Em lugar de "pagará - até nominal." - diga-se "Fundará a divida excedente na forma da Lei de 15 de Novembro de 1827. - Virguez."

Do Sr. Barrozo. "Ao Artigo 10. Suprimam-se as palavras de - pagará - até nominal - e em seu lugar diga-se Salva a redacção. O Governo lhe passará o competente titulo com o vencimento de juro segundo o Artigo 19; e a Assemblia Geral decretará infallivelmente, á vista dos Orcamentos, o fundo para pagamento de tais juros, e amortisação do Capital. - Barrozo."

Foram aporadas; e julgando-se a final discutida esta materia, foi approvado o Artigo, salvo as Emendas; e propondo-se estas á votação, foram todas rejeitadas.

Seguiu-se a discussão do Artigo 11.^o, e Emenda respectiva; e o Sr. Virguez offereceu a seguinte.

Emenda.

"Artigo 11.º Seja emendado neste sentido = O Banco empregará quanto antes o resto de todos os seus fundos metalicos no resgate das suas Notas. — Virguireo."

Foi apoiada; e por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia, a continuacao da 3.ª discussao das Emendas da Camera dos Sr.ªs Deputados a Proposta do Governo, relativa ao Banco; e mais materias ja designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellaes M.ª. Presidente.

Pinto Barrozo P.ª. Secretario.

Dono' Carlos Theotim de Silva Torres 2.º Secretario